	ç
	й
	9
	ä
	څ
	ď
	۲
	7
	7
	Ω
	₹
	Ч
نِـ	4
≾	Š
쭜	ũ
Æ	Σ
Õ	F
Õ	ü
$\simeq$	d
╎	ă
≒	ç
ž	5
$\overline{\alpha}$	ă
Ψ̈	Č
Ω	C
0	ċ
Ť	2
5	ζ
Ō	۲
0	c
Ť	d
ń	Ž
$\preceq$	-
Ż	ž
⋖	2.
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	٥
ă	4
a)	7
ž	č
<u>~</u>	
Ψ	Ý
Ĕ	hr/c
alme	v hr/o
gitalme	ov hr/o
digitalme	ovy hr/o
o digitalme	m dov hr/e
do digitalme	am any hr/s
ado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	on any hr/s
sinado digitalme	tre am any hr/s
ssinado digitalme	to the am any hr/e
assinado digitalme	ulta top am gov br/s
oi assinado digitalme	eille tre an any br/c
o foi assinado digitalme	one rilts to a monor br/s
ito foi assinado digitalme	//concentrators and converse
ento foi assinado digitalme	"//concentrator and extraory/
mento foi assinado digitalme	the state of the part of help
umento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.tra.am.cov/hr/e
ocumento foi assinado digitalme	b http://cone and education and hr/e
documento foi assinado digitalme	site http://cone.ulta.tre.am.cov//rdt/e
e documento foi assinado digitalme	site http://concentration.org/ hr/e
ste documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe and ethiology br/s
Este documento foi assinado digitalme	so a site http://consults to a survivily
Este documento foi assinado digitalme	oses a site http://cnc.ite and ethionographi/c
Este documento foi assinado digitalme	oses a site http://cansalta toe and explained
Este documento foi assinado digitalme	opesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalme	is assess a site http://rancalleague of
Este documento foi assinado digitalme	s/rd you me and efficiency//-affe after a assesse eigh
Este documento foi assinado digitalme	arância acesse o site http://cops.ulta toe am dov hr/spede e informe o código: OC8022B6-EBD46814-54E443CC-D8E6E69

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 981/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2061/2011 07 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Waldemir Tapajós Correa Filho e Natanael Nogueira dos Santos, Diretores e Ordenadores de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº 30/2014 (fls. 1191/1216).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2586/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1217/1225)
- 8- Relator: Conselheira Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru – SAAE. Exercício 2010.

Contas Irregulares. Multas. Prazos. Inscrição na dívida ativa. Determinação ao SAAE e a Prefeitura de Manacapuru. Recomendação ao Ministério Público. Comunicação ao Ministério Público do Trabalho.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:
- **9.1.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE, referente ao período de 1/1 a 20/4/2010, de responsabilidade do Sr. **Natanael Nogueira dos Santos**, Diretor e Ordenador de Despesa, à época, com fulcro no art. 22, III, "b", da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 9.1.2- Aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 ao Sr. Natanael Nogueira dos Santos, Diretor e Ordenador de Despesa no período de 1/1 a 20/4/2010, pelas impropriedades remanescentes nos subitens 1.2, 1.3 e 1.5 do Relatório/Voto, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;
- 9.1.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.1.4- Autorizar**, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

Diário Eletrônico do	ICE/AM,
Edição Nº	
De/	<i>J</i>



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 981/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.1.5- Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE, referente ao período de 3/5 a 31/12/2010, de responsabilidade do Sr. **Waldemir Tapajós Corrêa Filho**, Diretor e Ordenador de Despesa, à época, com fulcro no art. 22, III, "b", da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 9.1.6- Aplicar multa no valor de R\$ 18.000,00 ao Sr. Waldemir Tapajós Corrêa Filho, Diretor e Ordenador de Despesa no período de 3/5 a 31/12/2010, pelas impropriedades remanescentes nos subitens 2.2, 2.4, 2.5 (item "a"), 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 do relatório/voto, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;
- 9.1.7- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.1.8- Autorizar**, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- 9.1.10- Considerar em débito o Sr. Waldemir Tapajós Corrêa Filho, Diretor e Ordenador de Despesa no período de 3/5 a 31/12/2010, nos valores discriminados a seguir:
- a) R\$ 48.782,18 referente a diferença indevida inerente a receita informada no Sistema de Faturamento e Cobrança X Conciliação Bancária;
- **b)** R\$ 10.343,96 correspondente à juros e multas pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao período de junho a dezembro de 2010, por restar evidenciado dano erário;
- 9.1.11- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores aos cofres da Fazenda Pública de Manacapuru, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- **9.1.12- Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru SAAE, bem como à Prefeitura Municipal de Manacapuru que observem as disposições contidas no Relatório Conclusivo nº 131/2011-DCAMI (fls. 528/565, vol. 3), Informação Conclusiva nº 067/2013-DICAMI (fls. 987/994, vol. 5), Relatório Conclusivo nº 30/2014-DICAMI (fls. 1.191/1.225, vols. 6 e 7), Parecer nº 2586/2014-MP-ESB (fls. 1.217/1.225, vol. 7) e as considerações realizadas no relatório/voto;
- 9.1.13- Recomendar ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do art. 114, III, da Lei Estadual n. 2.423/1996 e art. 54, XII, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- 9.1.14- Comunicar ao Ministério Público do Trabalho da 11ª Região sobre o teor das restrições 8 e 9 do Relatório Conclusivo n. 131/2011-DCAMI (fls. 528/565, vol. 3) relacionadas à gestão do Sr. Waldemir Tapajós Corrêa Filho, inerente ao setor de pessoal do SAAE de Manacapuru, em que o objeto de deliberação inclui o Termo de Ajustamento de Conduta TAC, celebrado entre a referida Autarquia Municipal e o mencionado Órgão Ministerial;

	à
	×
	ď
	U.
	ī
	,
	щ
	α
	r
	Ξ.
	ď
	5
	C
	ď
	4
	₹
	υĭ
	=
	۲.
	٩,
i	₹
=	_
٠,	×
œ	*
m	9
7	Ā
4	С
C	7
_	Ħ
0	4
ă	ď
ب	≈
œ	ū
$\overline{}$	C
╧	0
Z	ċ
$\overline{\sim}$	≍
щ	y,
ш	C
m	C
_	
$\circ$	ċ
$\simeq$	×
$\equiv$	2.
=	τ
_	٠ē
$\neg$	ĩ
$\sim$	
U	c
=	•
_	4
$\circ$	۶
$\sim$	=
$\overline{}$	_
Z	÷
z	ť
Ą	'n
Ā	o info
or AN	o info
por AN	lo o info
por AN	do a info
te por AN	do a info
nte por AN	nada a info
ente por AN	'spada a info
nente por AN	r/spada a info
mente por AN	hr/spede e info
Ilmente por AN	hr/spede e info
talmente por AN	v hr/spede e info
italmente por AN	ov hr/spada a info
igitalmente por AN	any hr/spede e info
digitalmente por AN	nov hr/spede e info
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	m any hr/spede e info
o digitalmente por AN	am you hr/spede e info
do digitalmente por AN	am any hr/spede e info
ado digitalmente por AN	e am nov hr/spede e info
nado digitalmente por AN	to am any hr/spede e info
sinado digitalmente por AN	to a am any hr/speda a info
ssinado digitalmente por AN	a tre am nov hr/spede e info
assinado digitalmente por AN	Its to am any hr/spede e info
assinado digitalmente por AN	ulta toe am ony hr/spede e info
oi assinado digitalmente por AN	sulta tre am any hr/snede e info
foi assinado digitalmente por AN	nsulta tre am any hr/snede e info
o foi assinado digitalmente por AN	onsulta tre am any hr/spede e info
to foi assinado digitalmente por AN	nonsulta tre am any hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por AN	//consulta toe am dov hr/spede e info
ento foi assinado digitalmente por AN	"//consulta toe am any hr/snede e info
nento foi assinado digitalmente por AN	n://consulta toe am dov hr/spede e info
mento foi assinado digitalmente por AN	#n://consulta toe am dov hr/spede e info
umento foi assinado digitalmente por AN	http://consulta toe am doy hr/snede e info
cumento foi assinado digitalmente por AN	http://consultaite foe am nov hr/snede e info
ocumento foi assinado digitalmente por AN	to http://consulta toe am dov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por AN	ite http://consulta toe am dow hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por AN	site http://consulta toe am doy hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por AN	site http://consulta toe am ony hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o o site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see a site http://consulta toe any ony hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see a site http://consulta toe am any hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	sesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	scesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	is acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	spois accesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por AN	_
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 981/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

## 9.2- Por Maioria, no sentido de:

9.2.1- Aplicar multa no valor de R\$ 1.096,03 ao Sr. Natanael Nogueira dos Santos, Diretor e Ordenador de Despesa no período de 1/1 a 20/4/2010 pelo atraso no envio de dados, via ACP, referente ao mês de janeiro, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM;

9.2.2- Aplicar multa no valor de R\$ 1.096,03 ao Sr. Waldemir Tapajós Corrêa Filho, Diretor e Ordenador de Despesa no período de 3/5 a 31/12/2010 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados, via ACP, ou seja, março e abril, totalizando a importância de R\$ 2.192,06, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25/2012-TCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

# **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral